



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 447

de 22 de julho de 1975.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM II DO ARTIGO 292 DA
LEI Nº 110 DE 29/12/67, MODIFICADO PELO AR-
TIGO 1º DA LEI Nº 437 DE 18/03/1975.

O Doutor EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal / aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica, por força deste artigo, alterado o item II do artigo 292 da Lei nº 110 de 29/12/1967, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 437, de / 18/03/1975.

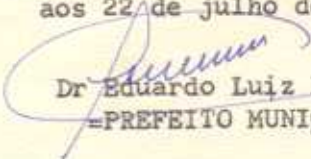
II - VIGILANCIA:-

- a) - Prédio Comercial:- 2% (dois por cento)
- b) - Prédio Residencial:- 1% (um por cento)
- c) - Outros Tipos:- 0,5% (meio por cento).

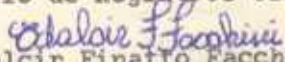
ARTIGO 2º:- A cobrança das referidas taxas, será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Executivo.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 22 de julho de 1975.


Dr. Eduardo Luiz Lorenzato
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos.


Edalcir Finatto Facchini
=Respondendo p/ Chefia da Secretaria=